



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 04 /2024-GP.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho a essa Casa o projeto de lei para criação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, destinado a gerir os recursos vinculados às políticas, programas e projetos em benefício do idoso.

Trata-se de fundo contábil que passará a integrar o orçamento geral do Município de Apiacá, possibilitando o recebimento de recursos de outras fontes externas, conforme previsto no projeto de lei ora submetido a Vossas Excelências.

O projeto prevê a possibilidade de alterações no orçamento do presente exercício financeiro, a fim de possibilitar a obtenção de recursos para a finalidade a que se destina o Fundo ainda em 2024. Isto no motiva a requerer seja atribuído ao projeto tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Apiacá-ES, 30 de janeiro de 2024.

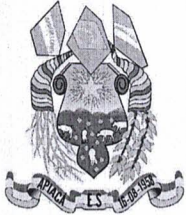

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

31/01/24

fl. 20 16h34



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI nº 04/2024-GP

Institui o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

APROVADO

Em 07 de fevereiro de 2024

PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FABRÍCIO GOMES THEBALDI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E é SANCIONADA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa como instrumento captador e aplicador dos recursos destinados ao atendimento e proteção do idoso no Município de Apiacá-ES.

Art. 2º - Compete ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I) Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou transferidos pelo Estado ou pela União, para a execução de políticas, programas e projetos em benefício da pessoa idosa;
- II) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações;
- III) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito;
- IV) Administrar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa idosa;
- V) Administrar os recursos específicos para programas de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Município de Apiacá-ES.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão provenientes de:

- I) Repasses do Município, do Estado e da União Federal;
- II) Doações públicas e privadas;
- III) Recebidas por meio de convênio, acordo ou outros instrumentos de transferência de recursos financeiros;
- IV) Outras Fontes não especificadas na presente lei.

Encaminhado a Comissão de Legislação, de Finanças e de Assistência Social em 07 de fevereiro de 2024

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 4º - As receitas do Fundo serão aplicadas segundo deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é vinculado ao Conselho Municipal do Idoso criado pela Lei Municipal nº 704/2007, de 08 de março de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 900/2015, de 10 de abril de 2015.

Parágrafo único – O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Administrar o Fundo e coordenar a aplicação dos seus recursos nos limites desta Lei e segundo as diretrizes do Conselho Municipal do Idoso;
- II - Apresentar periodicamente ao Conselho Municipal do Idoso, segundo definido pelo próprio Conselho, a demonstração das receitas e das despesas do Fundo;
- III - Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso o quadro geral de operação previsto na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para o respectivo período de abrangência;

Art. 7º - O Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Apiacá responderá pelo expediente de tesouraria do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias necessárias, inclusive abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias e demais alterações para as despesas decorrentes da aplicação desta lei no exercício de 2024.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 30 de janeiro de 2024.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, ausente o Vereador Ivanildo Mendes de Oliveira, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 004/2024-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 004/2024-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

O projeto de lei visa a criação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, um mecanismo essencial para a gestão de recursos destinados ao atendimento e proteção dos idosos no município de Apiacá. Este fundo contábil será integrado ao orçamento geral do município, permitindo o recebimento de recursos de diversas fontes, fortalecendo assim as políticas, programas e projetos voltados para o bem-estar da população idosa.

A Comissão observa que o projeto foi elaborado em consonância com as necessidades da população idosa e respeita os princípios de transparência e responsabilidade fiscal. Além disso, o projeto contempla a possibilidade de realizar alterações e suplementações orçamentárias necessárias para a obtenção de recursos ainda no exercício de 2024, demonstrando um compromisso com a implementação efetiva e tempestiva das ações em benefício da pessoa idosa.

Diante do exposto, e reconhecendo a importância da instituição de um fundo dedicado à promoção dos direitos e proteção dos idosos, bem como a conformidade do projeto com os requisitos legais e administrativos, a Comissão, por **UNANIMIDADE** dos votos, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 04/2024-GP.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente -

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, ausente a Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 004/2024-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, resolveu emitir o seguinte parecer:

Este projeto de lei propõe a criação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, um passo significativo para a consolidação de recursos voltados à proteção e ao atendimento da população idosa em Apiacá. A Comissão avaliou o impacto financeiro desta proposta, considerando a importância da sustentabilidade fiscal e a adequação às exigências orçamentárias.

A estrutura do fundo apresentada no projeto oferece uma base sólida para a captação e administração dos recursos destinados às políticas voltadas para a pessoa idosa. A inclusão de rubricas específicas no orçamento, a possibilidade de captação de doações e a previsão de convênios são mecanismos que ampliam a capacidade financeira do fundo, promovendo uma gestão eficiente e transparente.

Adicionalmente, a previsão de alterações e suplementações orçamentárias, bem como a autorização para abrir créditos suplementares e especiais, demonstra um planejamento fiscal responsável, garantindo que o fundo tenha flexibilidade e recursos para cumprir seus objetivos. O vínculo do fundo ao Conselho Municipal do Idoso e a definição clara das atribuições do gestor do fundo garantem que os recursos sejam geridos de forma alinhada às necessidades da população idosa e às diretrizes estabelecidas.

Considerando a relevância estratégica do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa para o suporte às políticas públicas voltadas para a população idosa e a adequação do projeto às normas fiscais e orçamentárias, a Comissão, por **UNANIMIDADE** dos votos, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 04/2024-GP.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.


FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Presidente -



EDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiacá@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, ausente a Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 004/2024-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O projeto de lei em análise propõe a criação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. Trata-se de uma iniciativa louvável que reflete o compromisso do município de Apiacá com o bem-estar da população idosa. A Comissão avaliou a proposta sob a perspectiva das políticas de educação, saúde e assistência social, reconhecendo a importância de garantir recursos específicos para a proteção e atendimento das necessidades dessa parcela significativa da população apiacaense.

A estrutura proposta para o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é bem articulada, permitindo a captação e administração eficiente dos recursos destinados a programas e projetos que beneficiem os idosos. As disposições no projeto sobre a administração dos recursos, as diretrizes para a aplicação dos fundos e a prestação de contas asseguram transparência e responsabilidade na gestão dos recursos.

A vinculação do fundo ao Conselho Municipal do Idoso é um aspecto positivo, assegurando que as decisões sobre a utilização dos recursos estejam alinhadas com as políticas estratégicas e as necessidades identificadas pelos representantes da população idosa.

Considerando a relevância do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa para o fortalecimento das políticas de educação, saúde e assistência voltadas para a população idosa, e a conformidade do projeto com os princípios de responsabilidade e transparência na gestão de recursos públicos, a Comissão, por **UNANIMIDADE** dos votos, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 04/2024-GP.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Presidente -

FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Vice-Presidente -